



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Antonio João

LEI Nº 28, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
(IPEMAT) E EM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Antônio João, -
Sr. NERES BARBOSA PRESTES, faz saber que a Câmara Municipal de Antônio
João decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artº 1º - É o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convê-
nio com o Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso
(IPEMAT), assegurando assistência aos servidores municipais
por esse Instituto, nos termos de seu regulamento e de con-
formidade com as cláusulas contratuais da minuta aprovada;
- Artº 2º - Fica, igualmente, autorizado o Chefe do Poder Executivo Mu-
nicipal a abrir, no corrente exercício, crédito especial que
se destinará a atender despesas com a execução do convênio;
- Artº 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no pre-
sente exercício, serão cobertas pelo excesso da arrecadação
que os índices técnicos autorizam prever;
- Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 1967.

Neres B. Prestes
Neres Barbosa Prestes
Prefeito Municipal

Excertado verdadeiro da firma supra
de Neres B. Prestes
Antônio João
10 de Novembro de 1967
Em test. da verdade
Elvira de Almeida
TABELAÇÃO